



## TERMO DE COLABORAÇÃO

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede na Rua São José, nº 120, Centro, Mercês/MG, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Maria das Mercês Miranda Gonçalves Rocha, portador(a) do CPF nº 801.770.266-34 e RG nº 6872248, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

De outro lado, o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº45, Novo Horizonte, na cidade de Betim/MG, neste ato representada pela sua Presidente/Representante Legal, Sra. Silvana Marques da Silva, portadora do CPF nº 722.828.274-49 e RG nº MG 20797061, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01/2026; Considerando o resultado do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, homologado em 03/03/2026; Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela Comissão de Seleção; E tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e demais normas pertinentes,

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria entre o **MUNICÍPIO** e a **OSC PARCEIRA** para a **operacionalização, gerenciamento e execução integral e centralizada de todas as rotas de transporte escolar** dos alunos da rede pública municipal e estadual do Município de Mercês/MG, incluindo o fomento e a realização de atividades de interesse público, com vistas a assegurar um ambiente propício para o desenvolvimento de políticas públicas educacionais, em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e o Plano de Trabalho anexo.

**1.2.** A descrição detalhada das rotas, quilometragens estimadas, capacidade mínima de passageiros, bem como as condições técnicas e legais dos serviços, estão especificadas no **Anexo I – Informações Gerais Rotas para Transporte Escolar e Condições Técnicas e Legais dos Serviços**, parte integrante do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que fica desde já integrado a este Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A presente parceria encontra-se justificada pela necessidade do **MUNICÍPIO** em garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do transporte escolar para seus alunos, bem como pela busca por uma gestão mais eficiente, otimizada e centralizada de todas as rotas, conforme amplamente demonstrado na Justificativa constante do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que passa a integrar este Termo para todos os fins de direito.

**2.2.** A escolha do modelo de parceria com uma única Organização da Sociedade Civil para a operacionalização de todas as rotas de transporte escolar representa um avanço em eficiência, qualidade e governança, otimizando recursos e padronizando a qualidade do serviço, conforme a fundamentação legal da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1.** O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante celebração de Termo Aditivo.



3.2. A execução do objeto terá início em **09 de março de 2026**.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 1.331.807,10 (um milhão trezentos e trinta e um mil oitocentos e sete reais e dez centavos)** pelo período de 12 (doze) meses, calculado com base no valor unitário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado**, considerando uma estimativa de 204.893,4 km anuais e 200 dias letivos.

4.2. O valor por quilômetro rodado de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) **remunera integralmente todos os custos diretos e indiretos** inerentes à prestação do serviço de transporte escolar, tais como: remuneração de motoristas e respectivos encargos sociais, combustível, lubrificantes, pneus, depreciação e manutenção de veículos, seguros (inclusive de passageiros), impostos, taxas, licenças, despesas com gerenciamento, supervisão, comunicação, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), exames médicos ocupacionais, treinamento de pessoal, custos administrativos e operacionais da OSC PARCEIRA, e quaisquer outras despesas necessárias à plena e regular execução do transporte escolar.

4.3. **Não haverá qualquer pagamento adicional ou extra, sob qualquer rubrica, por qualquer dos custos acima mencionados ou por outros custos diretos e indiretos associados à execução integral do transporte escolar.**

4.4. Os recursos para a execução da parceria são provenientes das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, sendo as seguintes:

09.001.000.0012.0361.0036.2170.333903900 Fonte:15000000000 REF:676 Valor: 577.381,24

09.001.000.0012.0365.0031.2079.333903900 Fonte:15500000000 REF:805 Valor: 421.834,28

09.001.000.0012.0365.0030.2077.333903900 Fonte:15000000000 REF:750 Valor: 4.421.014,63

## CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1. O Plano de Trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela Comissão de Seleção, que descreve as metas a serem atingidas, as atividades a serem executadas, a previsão de receitas e despesas, a forma de execução e os indicadores de aferição, constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Colaboração, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São Obrigações da OSC PARCEIRA, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Plano de Trabalho:

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades relacionadas à operacionalização, ao gerenciamento e à execução centralizada do transporte escolar dos alunos da rede municipal e estadual, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

6.1.2. Disponibilizar número suficiente de profissionais qualificados, devidamente habilitados e registrados, incluindo, no mínimo, **17 (dezessete) motoristas** conforme detalhado no Anexo I do Edital, e demais colaboradores necessários à execução do transporte escolar, garantindo a continuidade do serviço.

6.1.3. Cumprir rigorosamente todas as normas de trânsito vigentes, bem como toda a legislação correlata ao transporte escolar, responsabilizando-se pela observância das exigências expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes (CONTRAN, DETRAN, Polícia Civil, etc.).

6.1.4. Apresentar, previamente ao início da prestação dos serviços e sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade dos veículos e condutores, nos termos do item 2.2 do Anexo I do Edital (CRLV categoria ALUGUEL, CNH categoria D, curso de Transporte Escolar, atestado de antecedentes criminais, comprovação de vínculo jurídico motorista/OSC, contrato de locação de veículo se aplicável, CSV, ART, inspeção técnica semestral).

6.1.5. Manter os veículos utilizados em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, equipados com todos os itens obrigatórios previstos em lei (cintos de segurança, tacógrafo aferido, etc.).



**6.1.6.** Em caso de defeito mecânico ou qualquer situação que impossibilite a continuidade do serviço, comunicar imediatamente o MUNICÍPIO e providenciar a substituição por outro veículo com as mesmas condições técnicas exigidas, mantendo veículo reserva cadastrado.

**6.1.7.** Garantir que os motoristas apresentem-se uniformizados, com identificação visível da OSC PARCEIRA, portem documentos pessoais, CNH válida, crachá de identificação e mantenham os veículos permanentemente limpos e em adequadas condições de higiene.

**6.1.8.** Responder pela conduta, eficiência e cordialidade de seus funcionários, bem como por todos os danos materiais, morais ou pessoais, inclusive acidentes ou óbitos, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados, prepostos ou contratados.

**6.1.9.** Não conceder carona ou transportar pessoas alheias ao serviço de transporte escolar, salvo expressa autorização formal do MUNICÍPIO.

**6.1.10.** Cumprir com todas as obrigações legais de Segurança e Medicina do Trabalho, impostas pela CLT, Portarias do Ministério do Trabalho, e demais leis relacionadas, visando manter a integridade da saúde dos trabalhadores, incluindo a manutenção de programas como CIPA, PCMSO e PGR atualizados.

**6.1.11.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e correlatos ao pessoal empregado na execução.

**6.1.12.** Elaborar relatórios periódicos com base nas supervisões e na execução dos serviços, entregando-os ao gestor da parceria e compondo a prestação de contas.

**6.1.13.** Apresentar os documentos de habilitação técnica, jurídica e fiscal exigidos no Edital de Chamamento Público e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da parceria.

**6.1.14.** Utilizar os recursos repassados exclusivamente para a consecução do objeto da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e neste Termo.

**6.1.15.** Disponibilizar o Anexo II – Modelo Plano de Trabalho, devidamente preenchido.

## **6.2. São Obrigações do MUNICÍPIO:**

**6.2.1.** Realizar o repasse dos recursos financeiros à OSC PARCEIRA, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Colaboração.

**6.2.2.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto da parceria, por meio de seus representantes (Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação).

**6.2.3.** Fornecer à OSC PARCEIRA as informações e os dados necessários para o desenvolvimento das atividades, especialmente as rotas, horários e locais de atendimento dos alunos.

**6.2.4.** Analisar e aprovar a prestação de contas da parceria, conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no Edital e neste Termo.

**6.2.5.** Designar o gestor da parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto no Edital.

**6.2.6.** Oferecer apoio técnico e administrativo, quando solicitado e cabível, para a solução de problemas e o aprimoramento da execução da parceria.

**6.2.7.** Proferir decisões sobre eventuais recursos administrativos e quaisquer outras questões suscitadas pela execução da parceria, nos termos legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

**7.1.** A execução do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designados pelo MUNICÍPIO.

**7.2.** O acompanhamento e a avaliação se darão com base nas metas e indicadores de desempenho estabelecidos no Plano de Trabalho anexo e nas condições técnicas e legais dos serviços previstas no Anexo I do Edital.

**7.3.** A OSC PARCEIRA deverá apresentar ao MUNICÍPIO relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros e demais documentos que comprovem o cumprimento das metas e a correta aplicação dos recursos, nos prazos e formas a serem definidos no Plano de Trabalho e pelas diretrizes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.



7.4. O MUNICÍPIO poderá realizar diligências e visitas in loco para verificar a execução da parceria e o cumprimento das obrigações da OSC PARCEIRA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESEMBOLSO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. As parcelas serão repassadas mensalmente à OSC PARCEIRA, subsequentemente ao mês da execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, durante o período de 12 (doze) meses.

8.2. O repasse das parcelas mensais estará vinculado à aprovação da medição dos serviços efetivamente prestados (quilometragem rodada) e à comprovação da regularidade fiscal da OSC PARCEIRA, bem como à aprovação do calendário institucional pelos órgãos gerenciais, incluindo os períodos destinados ao recesso e às férias escolares.

8.3. A prestação de contas da parceria deverá ser apresentada pela OSC PARCEIRA, nos prazos e termos definidos na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal aplicável e no Edital de Chamamento Público, sob pena de bloqueio dos repasses e instauração de Tomada de Contas Especial.

8.4. Os recursos transferidos à OSC PARCEIRA deverão ser geridos em conta bancária específica, vinculada exclusivamente à execução desta parceria, e sua aplicação observará as normas contábeis e fiscais vigentes.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DOS TERMOS ADITIVOS**

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que não desvirtuem o objeto e a finalidade da parceria, e desde que haja consenso entre as partes e prévia autorização da autoridade competente do MUNICÍPIO, respeitando-se as formalidades legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.271/2017 e da legislação específica, o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicará à OSC PARCEIRA as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

10.2. A Unidade Gestora notificará previamente a OSC PARCEIRA para, querendo, apresentar defesa em um prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

10.3. A reabilitação a que se refere o inciso III poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por iniciativa de qualquer das partes, nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal aplicável, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO de Mercês/MG, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.



# MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mercês/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

14.1. Integram o presente Termo de Colaboração, para todos os efeitos legais, o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, com seus anexos, e o Plano de Trabalho da OSC PARCEIRA, independentemente de transcrição, comprometendo-se as Partes a cumprir fielmente as disposições neles contidas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mercês/MG, 05 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARIA DAS MERCES MIRANDA GONCALVES ROCHA  
Data: 05/03/2026 12:42:55-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Maria das Mercês Miranda Gonçalves Rocha**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SILVANA  
MARQUES DA  
SILVA:722828274  
49  
INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR  
Silvana Marques da Silva  
Presidente

Assinado digitalmente por SILVANA  
MARQUES DA SILVA:72282827449  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multiplex v5, OU=341873570.6142, OU=  
Validação por referência, OU=Certificado PF A1,  
CN=SILVANA MARQUES DA  
SILVA:72282827449  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Fossil PDF Reader Versão: 2025.2.0

## TESTEMUNHAS:

1. Julia Gonçalves Rocha  
Nome:  
CPF: 362.061.246-34

2. Mauricio Cabral  
Nome:  
CPF: 62508302515

Certifico para os devidos fins que foi publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme determina o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 940/2006. O referido é verdade e dou fé.  
Mercês, 05 / 03 / 26  
Asskylia



# MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.744.442/0001-45, com sede na Rua São José, nº 120, Centro, Mercês/MG, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Maria das Mercês Miranda Gonçalves Rocha, portador(a) do CPF nº 801.770.266-34 e RG nº 6872248, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**;

De outro lado, o **INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 07.261.585/0001-42, com sede na Rua Bom Retiro, nº45, Novo Horizonte, na cidade de Betim/MG, neste ato representada pela sua Presidente/Representante Legal, Sra. Silvana Marques da Silva, portadora do CPF nº 722.828.274-49 e RG nº MG 20797061, doravante denominada simplesmente **OSC PARCEIRA**;

Considerando o que consta do Processo Administrativo nº 01/2026; Considerando o resultado do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, homologado em 03/03/2026; Considerando o Plano de Trabalho apresentado pela OSC PARCEIRA e aprovado pela Comissão de Seleção; E tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e demais normas pertinentes,

Resolvem as Partes celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação de erro material constante da estimativa de quilometragem anual da Linha 11, verificado em razão de inconsistência na quilometragem diária originalmente considerada. Constatou-se, após análise do trajeto efetivamente executado, a existência de desvio no percurso localizado na zona rural, não contemplado na estimativa inicial, o que resulta em **acréscimo de 23 (vinte e três) quilômetros diários ao itinerário da linha 11**. Em razão dessa correção e considerando-se a projeção de 200 (duzentos) dias letivos anuais, a quilometragem anual estimada passa a ser majorada em 4.600 (quatro mil e seiscentos) quilômetros, promovendo-se, assim, a adequação formal dos parâmetros contratuais à realidade da execução do serviço.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**2.1.** O valor total estimado para a execução do objeto do presente Termo Aditivo é de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), calculado com base no valor unitário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado**,

**2.2.** Os recursos para a execução da parceria são provenientes das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, sendo as seguintes:

09.001.000.0012.0361.0036.2170.333903900 Fonte:15000000000 REF:676 Valor: 577.381,24

09.001.000.0012.0365.0031.2079.333903900 Fonte:15500000000 REF:805 Valor: 421.834,28

09.001.000.0012.0365.0030.2077.333903900 Fonte:15000000000 REF:750 Valor: 4.421.014,63

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

**3.1.** O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO de Mercês/MG, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

**4.1.** Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.



# MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mercês/MG, 05 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARIA DAS MERCES MIRANDA GONCALVES ROC  
Data: 05/03/2026 16:31:56-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>



**Maria das Mercês Miranda Gonçalves Rocha**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SILVANA  
MARQUES DA  
SILVA:72282827  
443

Assinado digitalmente por SILVANA  
MARQUES DA SILVA:72282827449  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multiple v3, OU=34187357000142, OU=Videconferencia, OU=Certificado PF A1,  
CN=SILVANA MARQUES DA  
SILVA:72282827449  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**INSTITUTO SOCIAL PROSPERAR**  
Silvana Marques da Silva  
Presidente

## TESTEMUNHAS:

-   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 601.472.376-53
-   
Nome: Gustavo Moreira Falco  
CPF: 107.714.896-84

Certifico para os devidos fins que foi publicado por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme determina o art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 940/2006. O referido é verdade e dou fé.

Mercês, 05 103, 1 26

Assinatura 